



ANEXO VII ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Objeto

Aquisição de óculos de segurança com lentes graduadas para colaboradores do Grupo DME, conforme especificações técnicas abaixo

2. Descrição do Item

O escopo deste termo de referência é a aquisição de óculos de segurança com lentes graduadas, para funcionários da DMED, que atuam em áreas de risco, em conformidade com Norma regulamentadora NR-06.

2.1. Especificação Técnica:

Óculos de segurança injetado em material termoplástico ou policarbonato, hastes tipo espátula, articuladas na armação, com proteção lateral e lentes de policarbonato oftálmico. O tamanho da armação deve ser verificado quando da medição para confecção das lentes. Os óculos deverão possuir Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho. As graduações das lentes a serem fornecidas, deverão ser conforme receituário anexo.

3. Obrigações das partes:

3.1. DMED:

- 3.1.1. Fornecer, através do seu médico do trabalho, ao funcionário a requisição das armações e lentes devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas, para que o funcionário procure a empresa detentora da ata de registro de preços;
- 3.1.2. Na requisição do Médico do Trabalho também estará especificado a quantidade de armações, bem como a coloração das lentes.
- 3.1.3. Com a referida guia dos itens anteriores, deverá ser encaminhada a receita à ótica/empresa contratada com a devida prescrição das lentes;



- 3.1.4. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 3.1.5. Providenciar o pagamento, após a entrega do material adquirido, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 3.1.6. Notificar, por escrito, a detentora da ata a respeito de advertência por ventura a ela dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas e relativas ao material adquirido e/ou atendimento aos colaboradores.
- 3.1.7. Fiscalizar e fazer cumprir o firmado na ata de registro de preços, bem como o disposto no edital.

3.2. Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

- 3.2.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao funcionário do Grupo DME;
- 3.2.2. A coleta de medidas naso-pupilar, a montagem e entrega das armações, bem como todas as correções que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da empresa detentora, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- 3.2.3. A empresa detentora do registro de preços será responsável pelo conjunto armação mais lente, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível à montagem e reparo de armações e lentes;
- 3.2.4. Se houver custos com correio/transporte de materiais e/ou documentos estes também correrão por conta da empresa detentora desta ata;
- 3.2.5. O conjunto armação mais lentes deverão ser entregues a DME Distribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 3.2.6. Em caso de defeito constatado pelo oftalmologista ou pelo empregado, a correção deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 3.2.7. As armações e lentes deverão ter garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação;
- 3.2.8. Quando finalizada a montagem das armações, estas deverão ser encaminhadas ao setor de Recursos Humanos, do Grupo DME, no seguinte endereço: Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas - MG, CEP: 37701-008;



- 3.2.9. Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente CARIMBADAS E ASSINADAS PELO MÉDICO DO TRABALHO do Grupo DME, com nome do paciente, e especificação das armações montadas/confeccionadas, bem como os respectivos valores e deixar a disposição para conferência no Grupo DME, no endereço acima citado;
- 3.2.10. A empresa detentora da ata de registro de preços permitirá a fiscalização de seus processos sempre que a contratante julgue necessário. A fiscalização poderá ocorrer *in loco*;
- 3.2.11. A detentora da ata deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 3.2.12. A empresa detentora do registro de preços somente poderá aceitar as guias de requisição de exames devidamente autorizadas, preenchidas, carimbadas e assinadas pelo Médico do Trabalho da DMED;
- 3.2.13. A escolha da lente mais adequada deverá ser de acordo com as necessidades do paciente, respeitando a graduação prescrita pelo oftalmologista, bem como a escala de preços registradas;
- 3.2.13.1. Quando ocorrer divergência quanto ao item acima, o Grupo DME reserva-se no direito de procurar seu oftalmologista credenciado, para que este avalie o caso. Caso constate-se que a armação montada/confeccionada não proporcionou maior vantagem a contratante, esta será paga pelo **menor** valor adequado;
- 3.2.14. Atender a nossos colaboradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.15. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à venda de produtos;
- 3.2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos nossos colaboradores, decorrentes de vícios de fabricação e/ou erros de montagem;



- 3.2.17. Informar ao DMED eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 3.2.18. Executar, conforme a melhor técnica, a montagem e confecção de lentes e armações, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 3.2.19. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do edital e seus anexos;
- 3.2.20. Permitir o acesso dos responsáveis da DMED para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 3.2.21. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4. Pagamento

- 4.1. As Empresas DME Distribuição S/A e DME Energética S/A, após conferência do relatório mensal, enviado pela empresa detentora desta ata, emitirão, em separado, Pedidos de Compras visando emissão das Notas Fiscais e posterior pagamento. Desta maneira, conforme necessidade, será necessária a emissão de duas Notas Fiscais, afim de contemplar as referidas empresas.
- 4.2. Os **pagamentos** referentes aos exames realizados serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da fatura devidamente atestada.

5. Da entrega

- 5.1. **A entrega** dos óculos de segurança confeccionados que serão utilizados pelos colaboradores das empresas DME, bem como os respectivos relatórios, ocorrerá semanalmente, às



segundas-feiras, os quais deverão ser entregues à Gerência de Recursos Humanos da DME, situada à Rua Amazonas, nº 65 – Centro, sendo que deverão conter os seguintes dados: nome dos funcionários, quantidade e valor das armações e lentes, bem como as guias de autorização e receitas emitidas pelo Médico do Trabalho e do Oftalmologista respectivamente.

- 5.2. Será **obrigatória a apresentação mensal, até o 2º dia útil do mês subsequente**, do relatório de fechamento mensal. Sendo que após a conferência e aprovação pelo SESMT da DME, a detentora da ata de registro de preços deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

6. Procedimento quanto aos agendamentos e medições:

- 6.1. O colaborador das empresas DME, após passar por exame periódico, se autorizado pelo Médico do Trabalho, realizará consulta oftalmológica. Após esta consulta e em posse da receita oftalmológica e com guia específica, emitida pelo médico do trabalho, nosso colaborador se dirigirá até a ótica contratada, pessoalmente, para realização do procedimento medição, respeitando o seu horário de funcionamento. Só será permitida a realização das medições necessárias mediante entrega da guia de autorização específica assinada pelo Médico do Trabalho da DMED, que deverá ficar retida na clínica para posterior envio à DME para conferência.

7. Normas e Legislações aplicáveis:

- 7.1. Deverão ser seguidas instruções contidas nas seguintes normas: Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anexo I do Quadro II); Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual; Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança de Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, bem como outras legislações vigentes aplicáveis.

8. Disposições finais:



- 8.1. O valor e quantitativos apresentados refere-se a uma estimativa anual fazendo quanto ao número de colaboradores que atuam em área de risco, bem como ao orçamento disponível para o exercício de referência. Estes serão utilizados de acordo com a necessidade verificada pelo médico do trabalho das empresas DME, quando da consulta oftalmológica de nossos colaboradores, realizadas de acordo com o calendário do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 8.2. As empresas DME poderão a qualquer tempo, realizar inspeções nas óticas a fim de verificar a limpeza dos locais, a qualidade dos serviços prestados, as boas práticas individuais dos funcionários da detentora da ata.
- 8.3. Os custos de envio dos óculos correrão por conta da empresa participante. Em caso de erro na confecção das lentes, apontado por oftalmologista competente, os custos referentes ao recolhimento, troca e reenvio, também correrão por parte da empresa participante, bem como os custos referentes à troca de garantia.